



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Altera o § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério para incluir no rol de profissionais da Educação com direito à aposentadoria Especial os Supervisores que atuam nas Secretarias de Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

.....

.....

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico nas Escolas e nas Secretarias de Educação dos Entes Federados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei propõe incluir no rol de profissionais da Educação com direito à aposentadoria Especial os Supervisores que atuam nas Secretarias de Educação dando suporte pedagógico aos Supervisores escolares.

A lei 11301/2006 estendeu o direito à aposentadoria especial aos diretores e supervisores das escolas. Porém aqueles Supervisores que atuam nas Secretarias de educação, dando suporte pedagógico aos Supervisores escolares não foram incluídos na Edição dessa Lei.

Essa falta de atenção aos Supervisores das Secretarias de Educação desestimula os profissionais pedagógicos a trabalharem nas Secretarias porque acabam sendo penalizados com tempo diferenciado de aposentadoria.

A diferença de tratamento para profissionais de mesma atividade só porque trabalham em pontos diferentes do Processo Pedagógico não é justo e não deve permanecer no nosso ordenamento jurídico.

Assim, com convicção da necessidade de imediata equidade para esses profissionais que trabalham na coordenação e assessoramento pedagógico das Secretarias de Educação com o assessoramento pedagógico das Escolas, peço aprovação desta Proposição.

Sala das sessões, em de de 2022

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

